DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3
Controladoria Geral do Município 11
Instrução Normativa 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

pregão eletrônico nº 076/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 076/2026, tipo menor valor por item, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de TIRAS REAGENTES para determinação de Glicemia Capilar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Valor por Item.

Objeto: Aquisição de Tiras Reagentes

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 30 de setembro de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 13 de outubro de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 28 de setembro de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

pregão eletrônico nº 081/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 081/2026, tipo menor valor GLOBAL, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – PIPA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Valor Global.

Objeto: Locação de Caminhão-Pipa

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 30 de setembro de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de outubro de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 28 de setembro de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a revogação da Resolução 018/2026 e aprovação da nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023 resolve:

Art. 1º-Aprovar a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme quadro a seguir, cujo mandato se encerrará em 15/03/2027.

CARGO	NOME	DOCUMENTO
PRESIDENTE	Thais Helena Favareto Caldeira	RG: 32.900.166-7 CPF: 220.370.228-16
VICE-PRESIDENTE	Marilane A. C. Passos Benedito	RG: 41.136.557-5 CPF: 229.186.738-54
TESOUREIRO (A)	Maria Amélia Comim	RG: 45.230.050-2 CPF: 435.582.828-09
SECRETÁRIO (A)	Fernanda Souza Drude	RG: 28.800.116-3 CPF:176.848.758-84

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Thais Helena Favareto Caldeira
Presidente do CMDCA

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras e Ibitiúva

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 015/2026 e aprova a nova composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiúva/SP."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023 resolve:

Art. 1º- Ficam compostas as Comissões Permanentes do CMDCA, conforme previsto em seu Regimento Interno, cujo mandato terá duração até 15 de março de 2027, da forma que segue:

I. COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A Comissão Permanente de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência é um órgão de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pitangueiras. Tem como finalidade acompanhar, propor, avaliar e monitorar as políticas públicas direcionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município.

Sua atuação é fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas legislações vigentes e nas deliberações do CMDCA, com o objetivo de assegurar que as ações governamentais e da sociedade civil estejam em consonância com os direitos fundamentais desse público.

Entre suas principais atribuições estão:

- Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais setores que envolvam crianças e adolescentes;
- Propor diretrizes, metas e estratégias para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
- Analisar projetos, programas e planos submetidos à apreciação do CMDCA;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras e Ibitiúva

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações
E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com
Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

- Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Elaborar relatórios, pareceres técnicos e encaminhamentos que subsidiem as deliberações do Conselho.

A Comissão é composta por:

- Quatro conselheiros do CMDCA, sendo dois do poder público e dois da sociedade civil, titulares e suplentes;

TITULAR	SUPLENTE
Fernanda Souza Drude	Luana Priscila Rotokoski
Thais Helena Favareto Caldeira	Isabela Silva de Assis
Adriana Alves Costa	Luciane Cristina Bezam
Marcela Rossato da Silva	Dulcinéia Aparecida Marioto
RELATOR: Thais Helena Favareto Caldeira **COORDENADOR:** Marcela Rossato da Silva	

II. COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças é um órgão de apoio técnico e deliberativo vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pitangueiras. Tem como finalidade acompanhar, analisar, propor e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município.

Sua atuação está alinhada aos princípios da legalidade, transparência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, especialmente aqueles vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Entre suas principais atribuições estão:

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras e Ibitiúva

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

- Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do FMDCA;
- Analisar propostas de projetos e planos de trabalho apresentados por entidades registradas no CMDCA que pleiteiam recursos do Fundo;
- Emitir pareceres técnicos sobre prestações de contas e repasses realizados;
- Propor diretrizes para elaboração da proposta orçamentária anual do CMDCA e do FMDCA;
- Contribuir com ações de transparência, controle e fiscalização dos recursos aplicados nas políticas públicas para a infância e adolescência.

A Comissão é composta por:

- Quatro conselheiros do CMDCA, sendo dois do poder público e dois da sociedade civil, titulares e suplentes;

TITULAR	SUPLENTE
Larissa dos Santos Ribeiro	Taina Sabrina Pereira de Araújo
Marilane Angelica Chaves Dos Passos Benedito	Selma Ribeiro Dias
Maria Amélia Comim	Claudia Gaisdorf Buzzo
Laura Martins de Paula	Daliane Roberta Pinho Mastrangi
RELATOR: Maria Amélia Comim **COORDENADOR:** Larissa dos Santos Ribeiro	

III. COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO, INSCRIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES, PROGRAMAS E SERVIÇOS

A Comissão Permanente de Registro, Inscrição e Fiscalização de Entidades, Programas e Serviços é um órgão técnico e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pitangueiras, responsável por analisar, emitir pareceres e acompanhar o registro e a fiscalização das entidades da sociedade civil e dos programas governamentais e não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras e Ibitiúva

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

A comissão atua com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas resoluções do CONANDA e nas normas estabelecidas pelo CMDCA, com o objetivo de garantir a regularidade, a legalidade e a qualidade das ações desenvolvidas pelas entidades e serviços voltados à infância e adolescência.

Entre suas principais atribuições estão:

- Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de registro ou renovação de entidades e programas junto ao CMDCA;
- Verificar o cumprimento dos critérios legais, técnicos e documentais exigidos para o funcionamento regular das organizações;
- Realizar visitas técnicas e fiscalizações periódicas, sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho;
- Monitorar a execução dos serviços, projetos e programas registrados, garantindo que estejam alinhados às diretrizes das políticas públicas de atendimento;
- Emitir relatórios e recomendações sobre o funcionamento das entidades e propor medidas corretivas quando forem constatadas irregularidades.

A Comissão é composta por:

- Quatro conselheiros do CMDCA, sendo dois do poder público e dois da sociedade civil, titulares e suplentes;

TITULAR	SUPLENTE
Élida Alves de Moura Cardoso	Débora Daniela Lima
Thais Helena Favareto Caldeira	Isabela Silva de Assis
Viviane Aparecida Marcelino Souza Vernillo	Maria Cleusilene Martins Rocha
RELATOR: Michele Yenara Agostinho **COORDENADOR:** Élida Alves de Moura Cardoso	

IV. COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras e Ibitiúva

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

A Comissão Permanente de Mobilização, Formação e Comunicação é um órgão de apoio estratégico e operacional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pitangueiras, com a missão de promover ações integradas de sensibilização, capacitação e divulgação voltadas à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município.

Sua atuação está fundamentada nos princípios da participação social, do fortalecimento do controle social e da disseminação de informações que contribuam para a construção de uma cultura de respeito, proteção e valorização da infância e adolescência.

Entre suas principais atribuições estão:

- Planejar e executar campanhas de mobilização social, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral;
- Organizar ações formativas voltadas a conselheiros, profissionais da rede de atendimento, adolescentes, familiares e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Desenvolver estratégias de comunicação institucional do CMDCA, incluindo materiais informativos, redes sociais, eventos e ações de visibilidade;
- Apoiar a realização de conferências, audiências públicas e fóruns temáticos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- Estimular a participação da sociedade civil nas políticas públicas de atendimento à infância e adolescência, fortalecendo os espaços democráticos de escuta e diálogo.

A Comissão é composta por:

- Quatro conselheiros do CMDCA, sendo dois do poder público e dois da sociedade civil, titulares e suplentes;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras e Ibitiúva

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações
E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com
Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

TITULAR	SUPLENTE
Adriana Alves Costa	Luciane Cristina Bezam
Viviane Aparecida Marcelino Souza Vernillo	Maria Cleusilene Martins Rocha
Lorraine Ketlene de Carvalho Coelho da Cruz	Valdinei Batista Marques
RELATOR: Viviane Aparecida Marcelino Souza Vernillo **COORDENADOR:** Adriana Alves Costa	

V. COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA

A Comissão Permanente de Ética e Disciplina é um órgão interno de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pitangueiras, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e legais que regem a atuação dos conselheiros tutelares e dos membros do próprio CMDCA.

Sua atuação está fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas normativas municipais e no compromisso com a legalidade, imparcialidade, transparência e respeito ao contraditório e à ampla defesa. A comissão tem como objetivo garantir a integridade institucional e fortalecer a credibilidade das instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Entre suas principais atribuições estão:

- Analisar denúncias, representações ou comunicações formais envolvendo possíveis condutas inadequadas ou infrações éticas de conselheiros tutelares ou conselheiros do CMDCA;
- Realizar escutas, diligências e apurações preliminares com base em critérios objetivos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras e Ibitiúva

Criado pela Lei Municipal Nº 2.054 de 08/09/2000 e suas alterações

E-Mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Pitangueiras - Estado de São Paulo – CEP: 14.750-000

- Emitir pareceres e recomendações, podendo sugerir advertências, orientações, suspensão ou outras medidas disciplinares, conforme legislação vigente e regimento interno;
- Orientar sobre normas de conduta, ética pública e responsabilidades funcionais dos conselheiros;
- Promover ações formativas sobre ética, postura institucional e deveres legais dos membros dos conselhos.

A Comissão é composta por:

- Conselheiros do CMDCA, sendo titular e suplente;
- Conselheiros tutelares, sendo um titular e um suplente;
- Representantes da sociedade civil, sendo titular e suplente;

A diversidade da composição garante pluralidade de visões, equilíbrio nas decisões e compromisso com a justiça e os direitos fundamentais da criança e do adolescente. A comissão atua com independência, responsabilidade e sigilo, sempre que necessário, para assegurar o bom funcionamento das instâncias envolvidas na proteção integral.

TITULAR	SUPLENTE
Fernanda Souza Drude	Luana Priscila Rotokoski
Maria Amélia Comim	Claudia Gaisdorf Buzzo
Élida Alves de Moura Cardoso	Débora Daniela Lima
Selma Ribeiro Dias	Marilane Angelica Chaves Dos Passos Benedito
RELATOR: Fernanda Souza Drude **COORDENADOR:** Marilane Angelica Chaves dos Passos Benedito	

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Thais Helena Favareto Caldeira
Presidente do CMDCA

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
Município de Pitangueiras/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DO PROGRAMA AUXÍLIO-ATLETA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.563, DE 6 DE MARÇO DE 2024; DEFINE AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO; DISCIPLINA A DISPENSA DO COMPROVANTE DE RENDA NAS HIPÓTESES DE CUSTEIO DIRETO DE QUE TRATA O ART. 10 DA REFERIDA LEI; APROVA MODELOS DE DOCUMENTOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Unidade de Controle Interno do **Município de Pitangueiras**, Estado de São Paulo, no uso da competência normativa que lhe confere o art. 8º da Lei Municipal nº 3.554, de 8 de março de 2018, e da designação constante da Portaria nº 328/2019, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.563, de 6 de março de 2024, autoriza a concessão de auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que representem o Município de Pitangueiras e o Distrito de Ibitiúva em eventos oficiais;

CONSIDERANDO que o art. 20, § 4º, da referida Lei determina que os autos do processo de prestação de contas sejam apreciados também pelo órgão de controle interno do Município, que apurará a existência ou não de irregularidades e se manifestará para a adoção das providências legais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo processual entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a Comissão Municipal de Esportes, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Unidade de Controle Interno, bem como de uniformizar os documentos que instruem a concessão e a prestação de contas do benefício;

CONSIDERANDO que a Lei distingue a transferência direta de numerário ao atleta, condicionada ao limite de renda do art. 1º, § 2º, do custeio direto de despesas assumido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, de que trata o art. 10;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 37, caput, 74 e 217 da Constituição Federal e na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de requerimento, análise, concessão, execução, prestação de contas, triagem contábil e controle do Programa Auxílio-Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 4.563, de 6 de março de 2024, e aprova os modelos constantes de seus Anexos I a IX.

Art. 2º Sujeitam-se a esta Instrução Normativa a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a Comissão Municipal de Esportes, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Unidade de Controle Interno e os beneficiários do Programa.

Art. 3º São fundamentos desta Instrução Normativa:

I – a Constituição Federal, arts. 31, 37, caput, 74 e 217;

II – a Lei federal nº 4.320, de 1964;

III – a Lei Municipal nº 4.563, de 6 de março de 2024;

IV – a Lei Municipal nº 3.554, de 8 de março de 2018;

V – a Lei Municipal nº 2.903, de 2010, e o Decreto nº 4.275, de 2020, no que se refere ao regime de adiantamento;

VI – a Lei Complementar Municipal nº 4.711, de 19 de março de 2025.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – SMCET: a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, órgão executor e fiscalizador do Programa, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.563/2024;

II – Comissão: a Comissão Municipal de Esportes, composta por 3 (três) membros da SMCET, nomeada pelo titular da Pasta, a quem compete a análise dos pedidos e a apreciação das prestações de contas, na forma dos arts. 9º e 20 da Lei;

III – transferência direta: modalidade de apoio em que há repasse de numerário ao atleta, ao seu responsável legal ou ao responsável eleito da equipe, para posterior aplicação e prestação de contas;

IV – custeio direto: modalidade de apoio prevista no art. 10 da Lei, em que a SMCET assume diretamente a despesa, sem repasse de numerário ao beneficiário, mediante empenho, liquidação e pagamento efetuados pelo Município ao fornecedor;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

V – UCI: a Unidade de Controle Interno do Município, criada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.554/2018, à qual corresponde a expressão "Controladoria Geral do Município" empregada no art. 20, § 4º, da Lei Municipal nº 4.563/2024;

VI – evento oficial: competição ou evento esportivo promovido por federação, liga esportiva ou outro órgão público ou privado organizador de eventos desportivos, na forma do art. 1º da Lei.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE APOIO

Art. 5º O apoio de que trata a Lei Municipal nº 4.563/2024 poderá ser prestado sob duas modalidades, sujeitas a regimes documentais distintos:

I – transferência direta ao beneficiário, para custeio das despesas relacionadas no art. 2º da Lei, depositada em parcela única, na forma do art. 21 da Lei;

II – custeio direto pela SMCET, nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 10 da Lei.

§ 1º A modalidade será definida pela Comissão no momento da análise do requerimento e constará expressamente do respectivo parecer.

§ 2º É vedada a cumulação, para a mesma despesa e no mesmo evento, das duas modalidades, sob pena de duplicidade de custeio.

§ 3º As modalidades poderão coexistir no mesmo processo quando incidirem sobre despesas distintas, hipótese em que o parecer da Comissão discriminará, item a item, a modalidade aplicável.

Art. 6º Na modalidade de transferência direta, o auxílio somente poderá ser concedido ao atleta individual com renda de, no máximo, 3 (três) salários mínimos, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei.

Parágrafo único. O limite de renda previsto no caput é condição de elegibilidade da modalidade de transferência direta e não se aplica ao custeio direto, em que inexiste acréscimo patrimonial ao beneficiário.

Art. 7º Nos eventos que envolvam coletividade de atletas com transferência direta de recursos, a Comissão elegerá um responsável da equipe, que administrará o recurso e prestará contas na forma do art. 19 da Lei.

Parágrafo único. Os atletas auxiliados em coletividade não estão isentos da apresentação dos documentos relacionados no art. 7º da Lei, observado o disposto no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 8º A concessão do Auxílio-Atleta será requerida pelo interessado mediante o preenchimento do Requerimento de Auxílio-Atleta, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º O requerimento será protocolado na SMCET com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da competição, na forma do art. 6º, inciso I, da Lei.

§ 2º O protocolo intempestivo acarretará o indeferimento liminar do pedido, salvo evento de convocação superveniente comprovadamente incompatível com o prazo, hipótese em que a Comissão decidirá motivadamente.

§ 3º A ausência de qualquer documento exigido sujeita o pedido a indeferimento, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei, facultada a intimação do requerente para complementação no prazo de 3 (três) dias úteis, quando a natureza da falha o permitir e houver tempo hábil.

Art. 9º O requerimento será instruído, no mínimo, com:

I – documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV – comprovante de renda, observadas as hipóteses de dispensa do Capítulo IV;

V – comprovante de endereço em Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva, expedido nos últimos 6 (seis) meses, admitidas contas de água, luz e internet e contrato de locação com firma reconhecida;

VI – declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino, no caso de atleta menor de idade;

VII – currículo individual, para análise da Comissão, na forma do art. 11 da Lei;

VIII – documentos que comprovem a realização do evento esportivo e o seu caráter oficial;

IX – Planilha de Relação de Gastos, na forma do Anexo II, acompanhada dos dados bancários e da comprovação de titularidade da conta;

X – informação expressa sobre a existência de outro apoio financeiro esportivo nos âmbitos municipal, estadual ou federal, na forma do art. 6º, inciso IV, da Lei;

XI – documentos específicos de despesa, conforme o Capítulo VI;

XII – declaração de autorização de uso de imagem, firmada na forma do Anexo VIII, quando o atleta for maior de idade, ou do Anexo IX, quando menor de idade ou incapaz.

§ 1º No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, serão aceitos comprovantes registrados em nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo seja comprovado pelos documentos pessoais apresentados.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 2º Os dados bancários e a comprovação de titularidade poderão ser apresentados pelo genitor ou responsável legal, quando o atleta for menor.

§ 3º Na modalidade de custeio direto, os incisos IX, primeira parte quanto aos dados bancários, e o § 2º não se aplicam, por inexistir repasse de numerário.

Art. 10. É vedada a concessão do Auxílio-Atleta:

I – a atletas que não residam no Município de Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva, conforme avaliação da Comissão de Esportes na forma do art. 5º da Lei, que poderá julgar os casos de exceção, com a devida comprovação e fundamentação de que o atleta ainda que residente em outro município, se compromete a representar o município de Pitangueiras em campeonato ou competição específica;

II – a atleta que possua pendência relativa à prestação de contas de auxílio financeiro recebido anteriormente, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei;

III – a atleta cuja prestação de contas anterior não tenha sido aprovada, enquanto não sanada a pendência, na forma do art. 20, § 3º, da Lei;

IV – a atleta que, convocado, deixou de participar de competição sem justificativa acolhida, no ano subsequente ao da convocação, na forma do art. 24, § 4º, da Lei.

Parágrafo único. A SMCET manterá cadastro atualizado dos beneficiários e das respectivas pendências, que será consultado obrigatoriamente antes da instrução de novo pedido, com juntada do extrato de consulta aos autos.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA DO COMPROVANTE DE RENDA NO CUSTEIO DIRETO

Art. 11. Fica dispensada a apresentação do comprovante de renda de que tratam os arts. 6º, inciso IV, e 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.563/2024 quando o apoio se der na modalidade de custeio direto, assim entendida aquela em que, cumulativamente:

I – não houver transferência de numerário ao atleta, ao seu responsável legal ou ao responsável eleito da equipe;

II – a despesa for assumida diretamente pela SMCET, nos termos do art. 10 da Lei, e empenhada, liquidada e paga pelo Município ao fornecedor, por procedimento próprio de despesa;

III – houver deliberação expressa da Comissão e autorização do gestor da SMCET, formalizadas no Termo de Dispensa constante do Anexo III.

§ 1º A dispensa alcança as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 10 da Lei, a saber, o pagamento de inscrições em eventos esportivos, a aquisição de medicamentos e suplementos e a aquisição de roupas, calçados ou equipamentos esportivos.

§ 2º A dispensa é fundada na distinção, estabelecida pela própria Lei, entre a transferência direta de numerário — que configura acréscimo patrimonial ao

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

beneficiário e por isso se sujeita ao teto de renda do art. 1º, § 2º — e o custeio direto, em que a despesa é pública em sua integralidade, executada pelo Município em favor do interesse coletivo do fomento ao esporte, sem ingresso de recursos no patrimônio do atleta.

§ 3º A dispensa é do documento comprobatório de renda, e não do dever de motivação: a Comissão registrará, no Termo de Dispensa, a demonstração concreta da necessidade do atleta e da pertinência do item custeado com a sua condição desportiva, com base nos elementos já constantes dos autos, notadamente o currículo, a declaração de frequência escolar, os documentos do evento e o relatório técnico da própria Comissão.

§ 4º Na hipótese do art. 10, inciso II, da Lei, a aquisição de medicamentos e suplementos permanece condicionada à justificativa formalizada em ofício, demonstrando a relação com a condição do atleta, e à observância da legislação sanitária aplicável.

§ 5º Na hipótese do art. 10, inciso III, da Lei, o Termo de Dispensa consignará expressamente a demonstração de que o atleta não possui condições financeiras de arcar com a despesa, aferida pelos elementos dos autos, restando dispensada apenas a apresentação do documento de renda.

Art. 12. A dispensa de que trata o art. 11 NÃO SE APLICA:

I – à modalidade de transferência direta, em qualquer hipótese, inclusive quando o repasse for feito a responsável legal ou a responsável eleito da equipe;

II – quando o atleta, ainda que na modalidade de custeio direto, receber qualquer valor em espécie de ajuda de custo;

III – quando a despesa custeada diretamente resultar em bem de uso pessoal permanente incorporado ao patrimônio do atleta sem contrapartida de devolução, salvo deliberação motivada da Comissão registrada no Termo de Dispensa.

Art. 13. Os bens adquiridos na forma do art. 10, inciso III, da Lei serão entregues ao atleta mediante termo de recebimento, que integrará os autos, com identificação do item, da quantidade, do valor e da finalidade desportiva.

Parágrafo único. A Comissão deliberará, no Termo de Dispensa, sobre a natureza da cessão do bem, se definitiva ou temporária, e, neste último caso, sobre o prazo e a forma de devolução.

Art. 14. O Termo de Dispensa (Anexo III) será juntado ao processo antes do empenho da despesa e integrará obrigatoriamente os autos submetidos à Secretaria Municipal da Fazenda e à UCI.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Parágrafo único. A ausência do Termo de Dispensa, ou o seu preenchimento genérico, constitui falha de instrução e enseja a devolução do processo à SMCET para saneamento.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 15. A análise dos pedidos será feita pela Comissão, composta por 3 (três) membros da SMCET, sempre visando ao interesse público e aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, na forma do art. 9º da Lei.

§ 1º A deliberação será formalizada na Parte A do Parecer constante do Anexo IV, subscrita pelos três membros.

§ 2º O parecer indicará, de forma expressa: a modalidade de apoio; os itens de despesa deferidos e indeferidos; os valores aprovados; a fundamentação do deferimento ou indeferimento; e, quando for o caso, a remissão ao Termo de Dispensa.

Art. 16. A concessão poderá ser integral ou parcial, conforme o orçamento mensal contido na dotação orçamentária e os demais critérios avaliados no momento da análise, na forma do art. 9º, parágrafo único, da Lei.

Parágrafo único. A concessão parcial será motivada item a item, vedada a redução linear de valores sem justificativa.

Art. 17. A Comissão verificará, obrigatoriamente, antes de deliberar:

I – a tempestividade do protocolo;

II – a residência do atleta em Pitangueiras e no Distrito de Ibitiúva ou exceções;

III – a inexistência das vedações do art. 10 desta Instrução Normativa;

IV – o caráter oficial do evento e a representação do Município;

V – a compatibilidade dos valores requeridos com os limites do Capítulo VI;

VI – a existência de dotação orçamentária específica e de disponibilidade financeira;

VII – a declaração de outros apoios financeiros e a ausência de duplicidade de custeio.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS CUSTEÁVEIS E DOS LIMITES

Art. 18. Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas)

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

horas, para participação em congresso técnico ou evento similar, comprovada mediante documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão a liberação das despesas referentes a datas fora do período de competição, mediante deliberação motivada.

Art. 19. O custeio de despesas com transporte fica condicionado à apresentação de:

I – captura de tela do valor, dias e horários da viagem, no caso de compra de passagens;

II – mapa com a quilometragem a ser percorrida e o número e os valores dos pedágios, no caso de transporte por automóvel próprio.

§ 1º O valor liberado na hipótese do inciso II será calculado pela Comissão com base no preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

§ 2º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes.

§ 3º Em caso de locação de ônibus, vans ou similares, serão apresentados orçamentos de 3 (três) empresas, para comprovação e competitividade de valores.

§ 4º Disponibilizados veículo e motorista oficiais pela SMCET, as despesas necessárias à efetivação do serviço prestado pelo servidor designado, tais como alimentação do servidor, abastecimento do veículo e pagamento de pedágios, seguirão o regime de adiantamento do Município, observados a Lei Municipal nº 2.903/2010, o Decreto nº 4.275/2020 e a Instrução Normativa desta Unidade que disciplina a matéria.

§ 5º Na hipótese do § 4º, os documentos exigidos nos incisos I e II do caput serão igualmente juntados aos autos.

Art. 20. Na hipótese de pernoite do atleta ou da equipe, serão apresentados 3 (três) orçamentos de estadia, observado o valor máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária e por atleta.

Art. 21. As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo refeições prontas para consumo, observado o valor máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição e por atleta.

Parágrafo único. É vedada a utilização do recurso para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas e estabelecimentos congêneres para a preparação de refeição.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 22. Não serão custeadas despesas com estadia e alimentação quando já incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e a alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora.

Art. 23. Para o custeio da taxa de inscrição, o atleta apresentará captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor a ser pago.

Art. 24. Os valores máximos previstos nos arts. 20 e 21 constituem tetos, e não valores devidos, cabendo à Comissão fixar o montante efetivamente necessário, observados a economicidade e o menor preço apurado nos orçamentos.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BENEFICIÁRIO

Art. 25. A prestação de contas dos valores recebidos será entregue na SMCET em até 15 (quinze) dias após o término da competição, na forma do art. 19 da Lei, instruída, no mínimo, com:

I – notas fiscais e documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, ou no CNPJ do Município quando as despesas se derem pela SMCET, contendo as informações mínimas do emissor, tais como CNPJ ou CPF e descrição do produto ou objeto;

II – Ficha de Prestação de Contas, na forma do Anexo V;

III – captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do Município;

IV – resultado final da competição, indicando a colocação do atleta;

V – comprovante de restituição de saldo remanescente, quando for o caso.

§ 1º Os valores não utilizados serão devolvidos por depósito em conta indicada pelo Município, devendo a restituição ser comprovada nos autos.

§ 2º Na modalidade de custeio direto, a prestação de contas será formalizada pelo gestor da SMCET, na forma do art. 10, § 1º, da Lei, dispensada a apresentação, pelo atleta, dos documentos dos incisos I e V do caput, mantidas as exigências dos incisos II, III e IV.

§ 3º O prazo do caput é improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e acolhido pela Comissão.

Art. 26. O descumprimento do prazo de prestação de contas será comunicado pela SMCET à UCI no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, com notificação do beneficiário para regularização em 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

DA APRECIAÇÃO PELA COMISSÃO E DA TRIAGEM PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 27. A prestação de contas será apreciada pela Comissão de Esportes, que emitirá parecer acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta, na forma da Parte B do Anexo IV, mediante preenchimento integral do respectivo checklist.

Parágrafo único. O parecer concluirá, de forma expressa e fundamentada, por: aprovação; aprovação com ressalvas; aprovação parcial, com glosa de itens; ou reprovação.

Art. 28. Após o parecer da Comissão de Esportes, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para diligência sobre a planilha de gastos apresentada, na forma do art. 20, caput, da Lei.

§ 1º A diligência será realizada pelo serviço de contabilidade, com a participação do Diretor de Prestação de Contas, e formalizada no Termo de Triagem e Diligência constante do Anexo VI.

§ 2º A triagem é de natureza contábil e documental e alcança a totalidade dos documentos do processo, verificando, no mínimo:

a) a correspondência entre a planilha prévia (Anexo II), os valores autorizados no parecer da Comissão e os documentos fiscais apresentados;

b) a conferência aritmética do demonstrativo de aplicação e do saldo;

c) a regularidade formal dos documentos fiscais e a sua emissão no CPF do atleta ou no CNPJ do Município, conforme a modalidade;

d) a observância dos tetos dos arts. 20 e 21 desta Instrução Normativa;

e) a comprovação do recolhimento do saldo remanescente;

f) a correta classificação orçamentária e a regularidade do empenho, da liquidação e do pagamento.

§ 3º Identificada falha, o processo será restituído à SMCET, mediante tramitação registrada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento.

§ 4º Concluída a triagem, os autos serão remetidos à UCI.

CAPÍTULO IX

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 29. Os autos do processo de prestação de contas serão apreciados pela UCI conforme critérios de auditorias por amostragem e Plano de Trabalhos do Controle Interno, que apurará a existência ou não de irregularidades e se manifestará para a adoção das providências legais, na forma do art. 20, § 4º, da Lei.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Parágrafo único. A manifestação será formalizada no Parecer constante do Anexo VII, podendo ser adaptado pelo Controlador Interno, conforme cada caso isoladamente.

Art. 30. O exame da UCI tem por objeto:

I – a legalidade da concessão, notadamente a observância das vedações e dos requisitos de elegibilidade;

II – a adequação da modalidade de apoio adotada e, na hipótese de custeio direto, a suficiência da motivação do Termo de Dispensa (Anexo III);

III – a consistência entre o parecer da Comissão, o Termo de Triagem da Fazenda e os elementos dos autos;

IV – a legitimidade e a economicidade das despesas custeadas;

V – a observância dos prazos legais e dos limites de valor;

VI – a efetiva restituição de saldos e o cumprimento das obrigações do beneficiário.

Art. 31. O parecer da UCI concluirá por:

I – regularidade;

II – regularidade com ressalvas, acompanhada de recomendações;

III – irregularidade, com indicação das providências legais cabíveis.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno comunicará o Chefe do Poder Executivo por relatório circunstanciado, indicando as providências para corrigi-la, ressarcir eventual dano ao erário e prevenir a reincidência, na forma do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.554/2018.

§ 2º Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Interno relatará o ocorrido e as medidas adotadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em até 3 (três) dias da conclusão do parecer, na forma do art. 9º, § 3º, da mesma Lei.

Art. 32. A atuação da UCI é subsequente e não substitui a análise da Comissão nem a triagem da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja responsabilidade funcional permanece íntegra.

CAPÍTULO X

DA IMPUGNAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 33. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Auxílio-Atleta mediante requerimento instruído com elementos comprobatórios ou indícios que motivem eventual indeferimento, na forma do art. 12 da Lei.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Acolhida a impugnação, o Auxílio-Atleta será cancelado, com ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Cópia da decisão que acolher a impugnação será remetida à UCI.

Art. 34. O atleta restituirá a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando, na forma do art. 22 da Lei:

I – deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão;

II – for comprovada a utilização de declaração ou documento falso para obtenção do auxílio;

III – incorrer em grave incontinência de conduta;

IV – tiver a prestação de contas reprovada.

Art. 35. A não aprovação da prestação de contas obriga o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, ficando impedido de figurar como beneficiário enquanto não sanada a pendência, na forma do art. 20, § 3º, da Lei.

Parágrafo único. Não havendo restituição, o atleta ou o seu representante legal será inscrito na dívida ativa do Município, na forma do art. 20, § 5º, da Lei, mediante comunicação formal da Secretaria Municipal da Fazenda ao órgão competente, com ciência à UCI.

Art. 36. A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 37. O atleta contemplado obriga-se a:

I – autorizar o uso gratuito de sua imagem pela Prefeitura Municipal e pela SMCET, mediante declaração firmada na forma do Anexo VIII ou do Anexo IX, conforme a idade do atleta;

II – divulgar o Auxílio-Atleta, a Prefeitura Municipal e a SMCET nos eventos esportivos, nas competições, nos treinamentos, nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas;

III – estampar, conforme critérios estabelecidos pela SMCET, a logomarca da Prefeitura Municipal de Pitangueiras nos uniformes utilizados durante as competições,

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

entrevistas, apresentações públicas e viagens destinadas à participação em eventos esportivos;

IV – permanecer à disposição da SMCET para participação em eventos oficiais representando o Município.

§ 1º Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.

§ 2º Caso o atleta se negue a participar, protocolará justificativa dirigida à Comissão no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da convocação, dispondo a Comissão de igual prazo para análise.

§ 3º Não acolhida a justificativa e não tendo o atleta participado da competição, ficará impedido de figurar como beneficiário no ano subsequente ao da convocação.

Art. 38. A autorização de uso de imagem será colhida no ato do protocolo do requerimento e abrangerá a divulgação institucional do Programa Auxílio-Atleta pelos meios oficiais do Município.

§ 1º Tratando-se de atleta menor de idade ou incapaz, a declaração será firmada por ambos os pais ou pelo responsável legal, observado o melhor interesse da criança e do adolescente e o disposto no art. 14 da Lei federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º A autorização é gratuita e não gera direito a remuneração, participação em receitas ou indenização de qualquer natureza.

§ 3º A revogação da autorização, sempre possível mediante comunicação escrita à SMCET, produz efeitos apenas para os usos futuros, não alcançando as divulgações já realizadas, e será comunicada à Comissão para os fins do art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 4.563/2024.

§ 4º É vedada a utilização da imagem do atleta para fins de promoção pessoal de autoridades ou de agentes públicos, bem como para qualquer finalidade estranha à divulgação institucional do Programa, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 39. O apoio financeiro de que trata esta Instrução Normativa não constitui, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com os beneficiários.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para fins exclusivamente operacionais, e sem prejuízo da integridade do texto legal, esta Unidade de Controle Interno consigna as seguintes observações quanto à redação da Lei Municipal nº 4.563/2024:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

I – o art. 10 contém dois parágrafos numerados como § 1º, devendo o primeiro deles, relativo à formalização da prestação de contas pelo gestor da SMCET, ser lido como § 1º, e o segundo, relativo aos eventos coletivos e à eleição de responsável da equipe, como § 2º, renumerando-se o atual § 2º como § 3º;

II – a remissão incompleta constante do primeiro § 1º do art. 10 — "nos termos do art." — refere-se, por interpretação sistemática, ao art. 19 da mesma Lei, que disciplina a prestação de contas;

III – a expressão "Controladoria Geral do Município", empregada no art. 20, § 4º, corresponde à Unidade de Controle Interno criada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.554/2018, inexistindo no Município órgão com aquela denominação.

Art. 41. Esta Unidade recomenda ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projeto de lei destinado a:

I – corrigir a duplicidade de numeração dos parágrafos do art. 10 e completar a remissão referida no art. 39, inciso II;

II – substituir a expressão "Controladoria Geral do Município" por "Unidade de Controle Interno", no art. 20, § 4º;

III – positivar expressamente, no art. 10, a dispensa do comprovante de renda nas hipóteses de custeio direto, conferindo segurança jurídica ao tratamento adotado no Capítulo IV desta Instrução Normativa;

IV – estabelecer critério de atualização dos valores máximos previstos nos arts. 15, § 1º, e 16, parágrafo único, da Lei.

Art. 42. A SMCET disponibilizará no sítio oficial da Prefeitura Municipal os Anexos I, II, V, VIII e IX desta Instrução Normativa, em formato editável, na forma dos arts. 6º, 8º e 19, inciso II, da Lei.

Art. 43. A SMCET encaminhará à UCI, até o dia 10 de cada mês, relação dos auxílios concedidos no mês anterior, com indicação do beneficiário, do evento, da modalidade de apoio, do valor e da situação da prestação de contas.

Art. 44. As unidades destinatárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, para adequar seus procedimentos e implantar o uso dos Anexos I a IX.

Art. 45. Os casos omissos serão dirimidos pela UCI e Procuradoria Geral do município, observadas a Lei Municipal nº 4.563/2024 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 46. Integram esta Instrução Normativa:

I – Anexo I – Requerimento de Auxílio-Atleta;

II – Anexo II – Planilha de Relação de Gastos;

III – Anexo III – Termo de Dispensa do Comprovante de Renda – Custeio Direto;

IV – Anexo IV – Parecer da Comissão Municipal de Esportes (Parte A – requerimento; Parte B – prestação de contas);

V – Anexo V – Ficha de Prestação de Contas do Atleta;

VI – Anexo VI – Termo de Triagem e Diligência – Secretaria Municipal da Fazenda;

VII – Anexo VII – Parecer da Unidade de Controle Interno;

VIII – Anexo VIII – Declaração de Autorização de Uso de Imagem – Atleta Maior de Idade;

IX – Anexo IX – Declaração de Autorização de Uso de Imagem – Atleta Menor de Idade ou Incapaz.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 29 de setembro de 2026.

Tiago Fernando Fontes
Controlador Interno do município
Matr. 3353 – Port. nº 328/2019

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-ATLETA

Lei Municipal nº 4.563/2024, arts. 6º, 7º e 11 – protocolo na SMCET com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da competição

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo do atleta:	
Data de nascimento / idade:	
RG / CPF:	
Título de eleitor:	
Endereço completo:	
Distrito:	( ) Pitangueiras ( ) Ibitiúva
Telefone / e-mail:	
Modalidade esportiva:	
Categoria / federação ou liga:	
Atleta menor de idade?	( ) Não ( ) Sim – responsável legal: _____ CPF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Denominação do evento:	
Entidade organizadora:	
Caráter oficial (federação/liga/órgão):	
Local (município / estado / país):	
Período de realização:	de ____/____/_____ a ____/____/_____
Participação individual ou coletiva:	( ) Individual ( ) Equipe – nº de atletas: _____
Presença obrigatória fora do período?	( ) Não ( ) Sim – congresso técnico ou similar, até 72h (art. 13 da Lei)

3. MODALIDADE DE APOIO PLEITEADA (art. 5º da Instrução Normativa)

( ) TRANSFERÊNCIA DIRETA – repasse de numerário ao atleta ou responsável, sujeita ao limite de renda de 3 (três) salários mínimos (art. 1º, § 2º, da Lei);

( ) CUSTEIO DIRETO PELA SMCET – art. 10 da Lei, sem repasse de numerário, com dispensa do comprovante de renda na forma do Capítulo IV da Instrução Normativa;

( ) MISTA – itens discriminados no quadro do item 4.

4. DESPESAS PLEITEADAS

Item de despesa	Qtde.	Valor (R$)	Modalidade (direta / custeio)
Inscrição no evento			
Transporte (passagem / combustível)			
Hospedagem (máx. R$ 250,00/diária/atleta)			
Alimentação (máx. R$ 50,00/refeição/atleta)			
Medicamentos / suplementos (art. 10, II)			
Roupas, calçados ou equipamentos (art. 10, III)			
Outros (especificar)			

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

TOTAL PLEITEADO			

5. DECLARAÇÃO SOBRE OUTROS APOIOS FINANCEIROS (art. 6º, IV, da Lei)

Declaro que ( ) NÃO possuo ( ) POSSUO apoio financeiro esportivo em âmbito municipal, estadual ou federal, a saber:

Especificação do apoio, órgão concedente e valor:

_____

_____

6. DOCUMENTOS ANEXADOS (art. 7º da Lei; art. 9º da Instrução Normativa)

( ) Documento de identificação com foto

( ) CPF

( ) Título de eleitor

( ) Comprovante de renda — ou ( ) DISPENSADO, na forma do Capítulo IV da Instrução Normativa (custeio direto)

( ) Comprovante de endereço expedido nos últimos 6 meses (água, luz, internet ou locação com firma reconhecida)

( ) Declaração de frequência escolar carimbada e assinada (atleta menor)

( ) Currículo individual do atleta (art. 11 da Lei)

( ) Documentos comprobatórios da realização e da oficialidade do evento

( ) Planilha de Relação de Gastos (Anexo II) e dados bancários com comprovação de titularidade

( ) Documentos específicos de transporte, hospedagem e inscrição (arts. 19 a 23 da Instrução Normativa)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras; que resido no Município de Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva; que não possuo pendência relativa à prestação de contas de auxílio anteriormente recebido; que autorizo o uso gratuito de minha imagem pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo; e que me comprometo a prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias após o término da competição, sob pena de restituição dos valores e de impedimento de novo benefício.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____ **Atleta requerente**
CPF: _____

_____ **Responsável legal (se menor)**
CPF: _____

Protocolo SMCET nº / data:

Servidor recebedor / matrícula:

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO II

PLANILHA DE RELAÇÃO DE GASTOS

Lei Municipal nº 4.563/2024, art. 8º – entregue no momento do protocolo do requerimento

Atleta / equipe:	
Processo nº / protocolo:	
Evento e período:	
Nº de atletas contemplados:	

1. DEMONSTRATIVO PREVISTO DE GASTOS

Item	Natureza da despesa	Valor unit.	Qtde.	Total (R$)	Base de cálculo / documento de referência
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
			TOTAL GERAL		

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO TRANSPORTE POR VEÍCULO PRÓPRIO (art. 19, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa)

Distância total a ser percorrida (km)	
Preço médio do combustível no dia do protocolo (R$/l)	
Consumo de referência adotado (10 km/l)	10 km/l
Valor bruto apurado (distância ÷ 10 × preço médio)	
Nº de ocupantes para rateio proporcional	
Pedágios: quantidade e valor total	
VALOR FINAL DE TRANSPORTE POR ATLETA	

3. ORÇAMENTOS APRESENTADOS (arts. 19, § 3º, e 20 da Instrução Normativa)

Objeto	Empresa / CNPJ	Valor (R$)	Observação

Hospedagem e locação de ônibus, vans ou similares exigem 3 (três) orçamentos. Diária máxima: R$ 250,00 por atleta. Refeição máxima: R$ 50,00 por atleta.

4. DADOS BANCÁRIOS (apenas na modalidade de transferência direta)

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Titular da conta / CPF:	
Banco / agência / conta:	
Comprovação de titularidade:	( ) Anexada ( ) Não se aplica – custeio direto (art. 9º, § 3º, da IN)

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Atleta ou responsável eleito da equipe **Responsável legal (se menor)**

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO III

TERMO DE DISPENSA DO COMPROVANTE DE RENDA – CUSTEIO DIRETO

Art. 10 da Lei Municipal nº 4.563/2024 e Capítulo IV da Instrução Normativa – juntada obrigatória antes do empenho

Termo nº / Ano:	
Processo nº / protocolo:	
Atleta ou equipe beneficiária:	
Evento e período:	

1. HIPÓTESE DE CUSTEIO DIRETO (art. 10 da Lei – marcar todas as aplicáveis)

( ) I – Pagamento de inscrição em evento esportivo;

( ) II – Aquisição de medicamentos e suplementos relacionados à condição do atleta, justificada em ofício;

( ) III – Aquisição de roupas, calçados ou equipamentos esportivos.

2. REQUISITOS CUMULATIVOS DA DISPENSA (art. 11 da Instrução Normativa)

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
1	Inexiste transferência de numerário ao atleta, ao responsável legal ou ao responsável eleito da equipe (art. 11, I)				
2	A despesa será empenhada, liquidada e paga pelo Município diretamente ao fornecedor, por procedimento próprio de despesa (art. 11, II)				
3	Há deliberação expressa da Comissão Municipal de Esportes quanto ao enquadramento (art. 11, III)				
4	Há autorização do gestor da SMCET (art. 11, III)				
5	Não incide nenhuma das vedações do art. 12 da Instrução Normativa				
6	Na hipótese do inciso II, há ofício de justificativa relacionando o item à condição do atleta (art. 11, § 4º)				
7	Na hipótese do inciso III, consta do item 3 a demonstração de que o atleta não possui condições de arcar com a despesa (art. 11, § 5º)				

3. DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA NECESSIDADE DO ATLETA E DA PERTINÊNCIA DO ITEM COM A SUA CONDIÇÃO DESPORTIVA (art. 11, § 3º – vedada a motivação genérica):

4. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE SUSTENTAM A DEMONSTRAÇÃO

( ) Currículo individual do atleta (art. 11 da Lei)

( ) Declaração de frequência escolar em instituição da rede pública

( ) Documentos do evento e da convocação

( ) Relatório técnico da Comissão Municipal de Esportes

( ) Histórico de participação do atleta em representações do Município

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

( ) Outros: _____

5. DESTINAÇÃO DO BEM ADQUIRIDO (art. 13 da Instrução Normativa – hipótese do art. 10, III)

( ) Cessão definitiva ao atleta, mediante termo de recebimento;
( ) Cessão temporária – prazo de devolução: ____/____/_____;
( ) Não se aplica.

6. DELIBERAÇÃO

A Comissão Municipal de Esportes DELIBERA pelo enquadramento do apoio na modalidade de CUSTEIO DIRETO, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 4.563/2024, e pela DISPENSA da apresentação do comprovante de renda, na forma do art. 11 da Instrução Normativa, por inexistir transferência de numerário ao beneficiário e por ser a despesa integralmente pública, executada pelo Município.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____ _____ _____
Membro da Comissão **Membro da Comissão** **Membro da Comissão**

_____
Autorizo – Secretário(a) Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IV

PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Arts. 9º e 20 da Lei Municipal nº 4.563/2024 – **Parte A:** análise do requerimento; **Parte B:** apreciação da prestação de contas

Parecer nº / Ano:	
Processo nº / protocolo:	
Atleta ou equipe:	
Evento e período:	

PARTE A – ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
A.1 – ADMISSIBILIDADE					
1	Requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 dias da competição (art. 6º, I, da Lei)				
2	Atleta reside em Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva (art. 5º da Lei)				
3	Inexiste pendência de prestação de contas anterior (art. 6º, III, da Lei)				
4	Prestação de contas anterior aprovada (art. 20, § 2º, da Lei)				
5	Atleta não está impedido por recusa injustificada de convocação (art. 24, § 4º, da Lei)				
A.2 – DOCUMENTAÇÃO					
6	Documento de identificação com foto, CPF e título de eleitor				
7	Comprovante de endereço expedido nos últimos 6 meses, nos moldes do art. 7º, § 1º, da Lei				
8	Comprovante de renda — ou Termo de Dispensa (Anexo III) juntado aos autos				
9	Declaração de frequência escolar, em se tratando de atleta menor (art. 7º, § 2º, da Lei)				
10	Comprovantes em nome dos pais ou responsáveis com vínculo demonstrado, quando aplicável (art. 7º, § 3º)				
11	Currículo individual do atleta (art. 11 da Lei)				
12	Planilha de Relação de Gastos (Anexo II) e dados bancários com titularidade comprovada				
13	Declaração sobre outros apoios financeiros municipais, estaduais ou federais (art. 6º, IV, da Lei)				
A.3 – EVENTO E DESPESAS					
14	Evento oficial promovido por federação, liga ou órgão organizador (art. 1º da Lei)				
15	Representação do Município de Pitangueiras devidamente caracterizada				
16	Despesas restritas ao período da competição ou às 72 horas do art. 13 da Lei				
17	Transporte: captura de tela das passagens ou mapa de quilometragem e pedágios (art. 14 da Lei)				
18	Memória de cálculo do combustível conforme o art. 14, § 2º, da Lei, com rateio quando aplicável				
19	Hospedagem: três orçamentos e diária dentro do teto de R$ 250,00 por atleta (art. 15 da Lei)				
20	Alimentação dentro do teto de R$ 50,00 por refeição e por atleta (art. 16 da Lei)				
21	Ausência de duplicidade com itens já inclusos na inscrição ou ofertados gratuitamente (art. 17 da Lei)				
22	Inscrição: captura de tela ou documento equivalente do valor (art. 18 da Lei)				
23	Locação de ônibus, van ou similar instruída com três orçamentos (art. 14, § 3º, da Lei)				
A.4 – ORÇAMENTO E MODALIDADE					
24	Existência de dotação orçamentária específica e de disponibilidade				

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

	financeira				
25	Modalidade de apoio definida e discriminada item a item (art. 5º da Instrução Normativa)				
26	Na transferência direta: renda do atleta dentro do limite de 3 salários mínimos (art. 1º, § 2º, da Lei)				

A.5 – DELIBERAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO

( ) DEFERIMENTO INTEGRAL — valor aprovado: R$ _____;

( ) DEFERIMENTO PARCIAL — valor aprovado: R$ _____, com glosa dos itens indicados abaixo;

( ) INDEFERIMENTO.

Fundamentação (item a item, vedada a redução linear sem justificativa – art. 16, parágrafo único, da IN):

_____

_____

_____

_____

_____

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____ _____ _____

Membro da Comissão **Membro da Comissão** **Membro da Comissão**

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

PARTE B – APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do término da competição:	
Data do protocolo da prestação de contas:	
Tempestividade (15 dias – art. 19 da Lei):	( ) Dentro do prazo ( ) Em atraso – dias: _____
Valor recebido (R$):	
Valor comprovado (R$):	
Saldo restituído (R$):	

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
B.1 – TEMPESTIVIDADE E COMPLETUDE					
1	Prestação de contas entregue na SMCET em até 15 dias após o término da competição (art. 19 da Lei)				
2	Ficha de Prestação de Contas (Anexo V) integralmente preenchida e assinada				
3	Captura de tela com dados da competição demonstrando a divulgação em nome do Município (art. 19, III)				
4	Resultado final da competição com a colocação do atleta (art. 19, IV)				
5	Comprovante de restituição do saldo remanescente, quando houver (art. 19, V)				
B.2 – DOCUMENTOS FISCAIS					
6	Notas fiscais e documentos oficiais emitidos no CPF do atleta, ou no CNPJ do Município no custeio direto (art. 19, I)				
7	Documentos contêm as informações mínimas do emissor: CNPJ ou CPF e descrição do produto ou objeto				
8	Datas dos documentos compatíveis com o período da competição ou com as 72 horas do art. 13 da Lei				
9	Ausência de rasuras, emendas ou indícios de adulteração nos documentos fiscais				
10	Ausência de documentos referentes a compras em mercados, mercearias ou quitandas (art. 16, parágrafo único, da Lei)				
B.3 – ADERÊNCIA AOS LIMITES E AO DEFERIDO					
11	Despesas realizadas correspondem aos itens deferidos na Parte A deste Parecer				
12	Diárias de hospedagem dentro do teto de R$ 250,00 por atleta				
13	Refeições dentro do teto de R$ 50,00 por atleta				
14	Transporte compatível com a memória de cálculo aprovada e com o rateio entre ocupantes				
15	Ausência de custeio de estadia ou alimentação já inclusas na inscrição ou ofertadas gratuitamente				
16	Conferência aritmética do demonstrativo de aplicação e do saldo				
B.4 – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO					
17	Divulgação do Município, da Prefeitura e da SMCET no evento (art. 23, II, da Lei)				
18	Uso da logomarca da Prefeitura nos uniformes e apresentações (art. 23, III, da Lei)				
19	Saldo não utilizado integralmente devolvido e comprovado nos autos (art. 20, § 1º, da Lei)				

B.5 – CONCLUSÃO (art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa)

( ) APROVAÇÃO;

( ) APROVAÇÃO COM RESSALVAS — falhas formais que não comprometem a comprovação da aplicação;

( ) APROVAÇÃO PARCIAL — com glosa dos itens indicados, no valor de R$ _____, a ser restituído;

( ) REPROVAÇÃO — com restituição integral e impedimento de novo benefício (arts. 20, § 3º, e 22, IV, da Lei).

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Fundamentação da conclusão:

_____

_____

_____

_____

_____

Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Fazenda para diligência sobre a planilha de gastos, na forma do art. 20, caput, da Lei Municipal nº 4.563/2024.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____	_____	_____
Membro da Comissão	**Membro da Comissão**	**Membro da Comissão**

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO V

FICHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ATLETA

Art. 19, inciso II, da Lei Municipal nº 4.563/2024 – entrega na SMCET em até 15 dias após o término da competição

Atleta / equipe:	
CPF / matrícula do processo:	
Evento e local:	
Período da competição:	de ____/____/_____ a ____/____/_____
Modalidade de apoio:	( ) Transferência direta ( ) Custeio direto ( ) Mista
Valor recebido (R$):	
Resultado / colocação obtida:	

1. DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Natureza da despesa	Documento fiscal nº	Data	Valor (R$)	Emitente / CNPJ ou CPF
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

2. APURAÇÃO DO SALDO

(A) Valor recebido	
(B) Valor comprovado por documentos fiscais	
(C) Saldo remanescente (A – B)	
(D) Valor restituído – data e comprovante do depósito	

3. COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO

( ) Captura de tela com dados da competição demonstrando a divulgação em nome do Município (art. 19, III, da Lei);

( ) Documento com o resultado final e a colocação do atleta (art. 19, IV, da Lei);

( ) Registro fotográfico do uso da logomarca da Prefeitura nos uniformes ou apresentações (art. 23, III, da Lei).

4. RELATO DA PARTICIPAÇÃO E DE OCORRÊNCIAS RELEVANTES:

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados são autênticos, que os recursos foram integralmente aplicados na finalidade para a qual foram concedidos e que restituí o saldo remanescente, quando existente. Estou ciente de que a não aprovação desta prestação de contas obriga à restituição dos valores recebidos indevidamente e impede a concessão de novo auxílio enquanto não sanada a pendência, sujeitando-me ainda à inscrição em dívida ativa do Município.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Atleta ou responsável eleito da equipe
CPF: _____

_____
Responsável legal (se menor)
CPF: _____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO VI

TERMO DE TRIAGEM E DILIGÊNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 20, caput, da Lei Municipal nº 4.563/2024 e art. 28 da Instrução Normativa – serviço de contabilidade e Diretor de Prestação de Contas

Termo nº / Ano:	
Processo nº / protocolo:	
Atleta ou equipe:	
Parecer da Comissão (Anexo IV, Parte B) nº:	
Nota de empenho / liquidação:	
Dotação orçamentária:	

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
1 – CORRESPONDÊNCIA ENTRE O AUTORIZADO E O REALIZADO					
1	Correspondência entre a Planilha de Relação de Gastos (Anexo II) e os valores autorizados na Parte A do Parecer da Comissão				
2	Correspondência entre os valores autorizados e os documentos fiscais apresentados na Ficha de Prestação de Contas (Anexo V)				
3	Ausência de despesa realizada em item não deferido pela Comissão				
2 – CONFERÊNCIA CONTÁBIL E ARITMÉTICA					
4	Conferência aritmética do demonstrativo de aplicação (item 1 do Anexo V)				
5	Conferência da apuração do saldo remanescente (item 2 do Anexo V)				
6	Comprovação do recolhimento do saldo em conta indicada pelo Município (art. 20, § 1º, da Lei)				
7	Ausência de divergência entre o valor depositado ao beneficiário e o valor deferido				
3 – REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS					
8	Documentos fiscais emitidos no CPF do atleta, ou no CNPJ do Município na hipótese de custeio direto (art. 19, I, da Lei)				
9	Documentos contêm CNPJ ou CPF do emissor e descrição do produto ou objeto				
10	Documentos originais e legíveis, sem rasuras, emendas ou indícios de adulteração				
11	Datas compatíveis com o período da competição ou com as 72 horas do art. 13 da Lei				
4 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE VALOR					
12	Diárias de hospedagem dentro do teto de R$ 250,00 por atleta (art. 15, § 1º, da Lei)				
13	Refeições dentro do teto de R$ 50,00 por atleta (art. 16, parágrafo único, da Lei)				
14	Cálculo do combustível conforme o art. 14, § 2º, da Lei, com rateio proporcional quando aplicável				
15	Três orçamentos juntados para hospedagem e para locação de ônibus, vans ou similares				
16	Ausência de duplicidade de custeio de estadia ou alimentação (art. 17 da Lei)				
5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA					
17	Classificação orçamentária correta e dotação específica do Programa Auxílio-Atleta				
18	Regularidade do empenho, da liquidação e do pagamento				
19	Depósito em parcela única, na forma do art. 21 da Lei				
20	Na hipótese de veículo e motorista oficiais, as despesas do servidor seguiram o regime de adiantamento (art. 14, § 1º, da Lei)				
21	Na hipótese de custeio direto, o Termo de Dispensa (Anexo III) está juntado e devidamente fundamentado				

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

6 – DILIGÊNCIAS DETERMINADAS E PROVIDÊNCIAS DE SANEAMENTO (art. 28, § 3º, da Instrução Normativa):

_____

_____

_____

_____

_____

7 – CONCLUSÃO DA TRIAGEM

( ) Planilha de gastos CONFORME — nada a diligenciar;
( ) Planilha de gastos CONFORME COM RESSALVAS — falhas formais sanadas nos autos;
( ) Planilha de gastos DESCONFORME — glosa proposta no valor de R$ _____;
( ) Processo RESTITUÍDO à SMCET para saneamento em 5 (cinco) dias úteis.

Concluída a triagem, remetam-se os autos à Unidade de Controle Interno, na forma do art. 20, § 4º, da Lei Municipal nº 4.563/2024.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____	_____	_____
Serviço de Contabilidade	**Diretor(a) de Prestação de Contas**	**Visto – Secretário(a) da Fazenda**
Matrícula: _____	LC nº 4.711/2025	

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO VII

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 20, § 4º, da Lei Municipal nº 4.563/2024 e arts. 29 a 31 da Instrução Normativa

Parecer nº / Ano:	
Processo nº / protocolo:	
Atleta ou equipe:	
Evento e período:	
Modalidade de apoio:	( ) Transferência direta ( ) Custeio direto ( ) Mista
Valor concedido / comprovado / restituído:	R$ _____ / R$ _____ / R$ _____

1. PEÇAS EXAMINADAS

( ) Requerimento de Auxílio-Atleta (Anexo I) e documentos do art. 7º da Lei;
( ) Planilha de Relação de Gastos (Anexo II);
( ) Termo de Dispensa do Comprovante de Renda (Anexo III), quando aplicável;
( ) Parecer da Comissão Municipal de Esportes – Partes A e B (Anexo IV);
( ) Ficha de Prestação de Contas do Atleta (Anexo V);
( ) Termo de Triagem e Diligência da Secretaria Municipal da Fazenda (Anexo VI).

2. EXAME DE CONTROLE (art. 30 da Instrução Normativa)

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
2.1 – LEGALIDADE DA CONCESSÃO					
1	Observância do prazo mínimo de 30 dias para o protocolo do requerimento				
2	Residência do atleta em Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva comprovada nos autos				
3	Inexistência das vedações do art. 10 da Instrução Normativa				
4	Caráter oficial do evento e representação do Município devidamente demonstrados				
5	Na transferência direta: observância do limite de renda de 3 salários mínimos (art. 1º, § 2º, da Lei)				
2.2 – MODALIDADE E TERMO DE DISPENSA					
6	Modalidade de apoio adequadamente definida e discriminada item a item				
7	No custeio direto: presença do Termo de Dispensa (Anexo III) juntado antes do empenho				
8	Requisitos cumulativos do art. 11 da Instrução Normativa integralmente atendidos				
9	Motivação concreta da necessidade do atleta, afastada a fundamentação genérica (art. 11, § 3º)				
10	Inexistência de repasse de numerário ao beneficiário na modalidade de custeio direto				
11	Termo de recebimento do bem juntado, na hipótese do art. 10, III, da Lei (art. 13 da IN)				
2.3 – CONSISTÊNCIA ENTRE AS MANIFESTAÇÕES					
12	Coerência entre o Parecer da Comissão (Parte B) e os elementos dos autos				
13	Coerência entre o Termo de Triagem da Fazenda e a documentação fiscal				
14	Diligências determinadas integralmente cumpridas e documentadas				
15	Suficiência da fundamentação das conclusões da Comissão e da Fazenda				
2.4 – LEGITIMIDADE, ECONOMICIDADE E PRAZOS					
16	Despesas restritas ao período da competição ou às 72 horas do art. 13 da Lei				
17	Observância dos tetos de hospedagem e alimentação				

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

18	Orçamentos apresentados e escolha do menor preço demonstrada				
19	Prestação de contas protocolada dentro do prazo de 15 dias (art. 19 da Lei)				
20	Restituição do saldo remanescente efetivada e comprovada				
21	Cumprimento das obrigações de divulgação e uso de logomarca (art. 23 da Lei)				

3. ACHADOS, RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES:

4. CONCLUSÃO (art. 31 da Instrução Normativa)

( ) I – REGULARIDADE;

( ) II – REGULARIDADE COM RESSALVAS, acompanhada das recomendações do item 3;

( ) III – IRREGULARIDADE, com indicação das providências legais cabíveis.

5. ENCAMINHAMENTOS

( ) Comunicação ao Chefe do Poder Executivo por relatório circunstanciado, com indicação das providências para corrigir a irregularidade, ressarcir eventual dano e prevenir a reincidência (art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.554/2018) – data: ____/____/_____;

( ) Irregularidade NÃO SANÁVEL: relato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em até 3 (três) dias (art. 9º, § 3º, da Lei nº 3.554/2018) – data: ____/____/_____;

( ) Proposta de restituição integral do auxílio (art. 22 da Lei nº 4.563/2024);

( ) Proposta de impedimento de novo benefício até o saneamento da pendência (art. 20, § 3º, da Lei);

( ) Comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda para inscrição em dívida ativa (art. 20, § 5º, da Lei);

( ) Devolução dos autos à SMCET para saneamento;

( ) Arquivamento, cumpridas as providências.

Registro que a manifestação desta Unidade é subsequente e não substitui a análise da Comissão Municipal de Esportes nem a triagem da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja responsabilidade funcional permanece íntegra, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Controlador Interno do Município

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – ATLETA MAIOR DE IDADE

Art. 23, incisos I a III, da Lei Municipal nº 4.563/2024 e art. 38 da Instrução Normativa

Nome completo do atleta:	
RG / CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço completo:	
Modalidade esportiva:	
Processo nº / protocolo:	
Evento e período:	

Eu, acima qualificado, na condição de beneficiário do Programa Auxílio-Atleta instituído pela Lei Municipal nº 4.563, de 6 de março de 2024, DECLARO e AUTORIZO, a título gratuito e sem qualquer ônus para a Administração Pública, o uso da minha imagem, voz, nome e resultados desportivos pelo Município de Pitangueiras e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, nos termos do art. 23, incisos I a III, da referida Lei, do art. 20 do Código Civil e do art. 7º, inciso I, da Lei federal nº 13.709, de 2018.

1. FINALIDADE E MEIOS AUTORIZADOS

A autorização destina-se exclusivamente à divulgação institucional do Programa Auxílio-Atleta, do Município de Pitangueiras e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, e abrange:

( ) sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial do Município;

( ) redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

( ) material institucional impresso: cartazes, folders, banners, relatórios e prestações de contas;

( ) registros audiovisuais de competições, treinamentos, entrevistas e apresentações públicas;

( ) releases e matérias encaminhados à imprensa regional e nacional.

2. CONDIÇÕES E LIMITES

a) A autorização é gratuita e não gera direito a remuneração, cachê, participação em receitas ou indenização de qualquer natureza;

b) É vedada a utilização da imagem para fins de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, bem como para finalidade estranha à divulgação institucional do Programa, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

c) É vedada a cessão da imagem a terceiros para fins comerciais ou publicitários de natureza privada;

d) A autorização vigora durante a participação no Programa e pelo prazo necessário à guarda e à publicidade dos atos administrativos correspondentes;

e) A revogação é possível a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, produzindo efeitos apenas para os usos futuros, sem alcançar as divulgações já realizadas, e será comunicada à Comissão Municipal de Esportes para os fins do art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 4.563/2024.

3. OBRIGAÇÕES CORRELATAS ASSUMIDAS (art. 23, incisos II e III, da Lei)

Comprometo-me a divulgar o Auxílio-Atleta, a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo nos eventos esportivos, competições, treinamentos, contatos com a imprensa

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

e apresentações públicas, bem como a estampar, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria, a logomarca da Prefeitura Municipal de Pitangueiras nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens destinadas à participação em eventos esportivos.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____	_____
Atleta declarante	**Testemunha / servidor recebedor**
CPF: _____	Matrícula: _____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – ATLETA MENOR DE IDADE OU INCAPAZ

Art. 23 da Lei Municipal nº 4.563/2024; art. 38, § 1º, da Instrução Normativa; art. 17 do ECA e art. 14 da Lei federal nº 13.709/2018

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA

Nome completo do atleta:	
Data de nascimento / idade:	
RG / CPF (se houver):	
Endereço completo:	
Modalidade esportiva:	
Instituição de ensino:	
Processo nº / protocolo:	
Evento e período:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo:	
RG / CPF:	
Vínculo com o atleta:	( ) Mãe ( ) Pai ( ) Tutor(a) ( ) Curador(a) ( ) Guardião(ã)
Documento comprobatório do vínculo:	( ) Certidão de nascimento ( ) Termo de tutela/guarda ( ) Outro: _____
Telefone / e-mail:	

Na qualidade de responsável legal pelo atleta acima qualificado, DECLARO e AUTORIZO, a título gratuito e sem qualquer ônus para a Administração Pública, o uso da imagem, voz, nome e resultados desportivos do menor pelo Município de Pitangueiras e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, exclusivamente para a divulgação institucional do Programa Auxílio-Atleta, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 4.563/2024, do art. 20 do Código Civil, do art. 17 da Lei federal nº 8.069, de 1990, e do art. 14 da Lei federal nº 13.709, de 2018, observado o melhor interesse da criança e do adolescente.

3. MEIOS AUTORIZADOS

( ) sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial do Município;

( ) redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

( ) material institucional impresso: cartazes, folders, banners, relatórios e prestações de contas;

( ) registros audiovisuais de competições, treinamentos e premiações;

( ) releases e matérias encaminhados à imprensa.

4. SALVAGUARDAS ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

a) É VEDADA a divulgação de endereço residencial, telefone, nome da instituição de ensino com indicação de turno, ou qualquer outro dado que permita a localização do menor;

b) É VEDADA a exposição da imagem em situação vexatória, constrangedora ou que exponha o menor a risco, bem como em trajes íntimos, vestiários ou alojamentos;

c) É VEDADA a cessão a terceiros para fins comerciais ou publicitários de natureza privada;

d) É VEDADA a utilização para promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

e) O tratamento dos dados pessoais observará o melhor interesse do menor e será limitado ao necessário para a finalidade declarada, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 13.709/2018;

f) A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por comunicação escrita à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com efeitos apenas para os usos futuros, devendo a Administração providenciar, sempre que tecnicamente possível, a retirada do conteúdo dos meios sob sua gestão direta;

g) O atleta menor será consultado sobre o uso de sua imagem, na medida de seu discernimento, e sua recusa será respeitada.

5. CIÊNCIA DO ATLETA MENOR (quando possuir discernimento)

Declaro que fui informado(a) sobre o uso da minha imagem e que concordo com a divulgação nos termos acima.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____	_____	_____
Responsável legal declarante CPF: _____	**Atleta menor (se possuir discernimento)**	**Servidor recebedor** Matrícula: _____

Observação: quando houver exercício conjunto do poder familiar, recomenda-se a assinatura de ambos os genitores; na impossibilidade, o responsável declarante consignará o motivo nos autos.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"